

Han o Comunica Municipal nº 565 a
vossa antefaz de 05 de Outubro de 1990.

Caro(a) a autoridades atinentes
que reza abogada Comunica
o respeito sobre a Reorganiza-
ção administrativa da
Prefeitura Municipal de Rio
Fortuna.

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Esta-
do de Santa Catarina, no uso de suas atribui-
ções.

Faço saber a todos os habitantes deste mun-
icipio que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades da administração pública

Capítulo Único

dos princípios governadores e dos instrumentos
da Administração.

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal obri-
gem os seguintes princípios:

I - Planejamento;

II - Execução;

III - Descentralização.

Séção I - Desenvolvimento

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o Planejamento
como instrumento de ação para o desenvol-
vimento físico-territorial, econômico, social
e cultural da comunidade, bem como para

o aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção sistematizada de seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano plurianual;
- II - Lei de metas orçamentárias;
- III - Orçamentos anuais;
- IV - Plano setor de desenvolvimento;
- V - Programa anual de trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do Planejamento municipal deverá guardar sistema consciência com os planos e programas da União, e do Estado.

§ 3º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e Execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a insustidade da Obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 3º - Os atos de execução, regulares em colégios, obedecidos aos preceitos legais e os normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução são devidamente respeitados, sua solução de todo e qualquer caso e no desempenho de

nas suas competências, os municípios, autarquias, normas e programas estabelecidos pelas organizações de direção a que estiverem subordinados, vinculados ou supervisoriamente.

Secção III

Resposta da Coordenação

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente a Execução de Planos e Programas de Governo, serão de permanente Coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante encontro entre os chefes individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos chefes subordinados e a constituição efimamente de comissões em cada nível administrativo.

Secção IV

Art. 6º - O controle das atividades da administração Municipal deve ser exercido em todos os níveis em todos os níveis compreendendo:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica de cada órgão controlado;